



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 102/2020

PROCESSO 065-2020 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LAR DO IDOSO ACONCHEGO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS VIA EMENDAS PARLAMENTARES DA CÂMARA DE VEREADORES. PROJETO “REFORMA DA COZINHA”. INCIDÊNCIA DA LEI 13.019/14. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 065/2020 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “REFORMA DA COZINHA”, proposto pela OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO, com o intuito de REALIZAR MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE IDOSOS, mediante repasse de recursos oriundos de emendas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária Municipal, no valor de R\$ 84.005,60 (oitenta e quatro mil, cinco reais e sessenta centavos).

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



2020, estando contida na Ação nº 2126 (Serviços de Proteção ao Idoso), Despesa nº 41 3.3.50.43 (Outras Instituições Privadas), Recurso 1 (Recurso Livre).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil, que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento de idosos, tanto de forma particular como atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelo Município, regularmente cadastrada junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, bem como no Conselho Municipal do Idoso, é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

(Grifamos)

Consta dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto. Não há declaração do Conselho Municipal do Idoso por de não haver a realização das reuniões em virtude da pandemia de Coronavírus.

Salienta-se ainda, que embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Ainda, para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 15 de junho de 2020.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826